

## Secretaria da Saúde



## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 083/2014, que objetiva Aquisição de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José, apresentada pela empresa apresentada pela empresa Moldglass Indústria de Artefatos de Plásticos Reforçados Ltda, inscrita no CNPJ n.º 79.338.653/0001-35.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 29 de maio de 2013 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01 - A licitação em questão tem por objeto a aquisição de equipamentos médicohospitalares para o complexo de Emergência Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José, a empresa solicitou a exclusão do Item AFE - Autorização de Funcionamento, pois alega não possuir um registro na ANVISA: conforme especificado no edital o Item 8.13 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta: 8.13.1 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção/Produtos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. (LEGIVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Anexo I do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto); 8.13.2 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGIVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Anexo I do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente; 8.13.3 - Na desobrigação dos itens 8.13.1 e 8.13.2, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado. Conforme análise da Coordenação Técnica do Hospital Municipal São José, verificou-se que não merecem prosperar, pois o próprio Edital prevê em casos de desobrigação da apresentação do Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle por Linha/Produção, basta o proponente anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado da desobrigação.



## Secretaria da Saúde



**Quanto ao Item 11.2.1.5.1** a empresa solicitou a exclusão: Porém no 11.2.1.5.1– As licitantes deverão apresentar ainda: **c)** Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (atualizada), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), não será aceito protocolo de encaminhamento, alegou não existir o registro. Conforme decisão do pregoeiro e da equipe de apoio manteve-se pela não alteração do Item do edital, pois basta apenas à empresa participante, apresentar a Isenção do Registro do Produto para obter sua desobrigação na apresentação da documentação.

III – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Moldglass Indústria de Artefatos de Plásticos Reforçados Ltda, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

,

Pregoeiro: Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Marcio Haverroth Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano Tatiana Fabíola da Rocha